**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

CNPJ nº 11.389.394/0001-38

NIRE 26.3.0002311-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., REALIZADA NO DIA [.] DE ABRIL DE 2021.**

1. **Data, hora e local.** Aos [.] dias do mês de abril de 2021, às 14 horas, [realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada debenturista devidamente habilitado, a partir] da sede da Dislub Combustíveis S.A., localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco na Rua Senador José Henrique, n° 224, 23° andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-460 (“Companhia”).
2. **Convocação.** Dispensada a publicação de edital de convocação da assembleia, conforme o disposto na Cláusula 7.4.1. da Escritura e nos artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão do comparecimento da totalidade dos debenturistas da Primeira Série e da totalidade dos debenturistas da Segunda Série (“Debenturistas da Primeira Série” e “Debenturistas da Segunda Série”).
3. **Presença.** Presentes os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.”, conforme aditado (“Debêntures”, “1ª Emissão” e “Escritura”), conforme assinaturas apostas ao final desta ata. Contou ainda com a participação dos representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão (“Agente Fiduciário”), dos representantes legais da Terminais Fluviais do Brasil S.A. (“Emissora”, “TFB” ou “Companhia”) e dos representantes legais da Administradora de Bens de Infraestrutura S.A. – ABI (“ABI”), Dislub Combustíveis S.A. (“DISLUB”), Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A. (“EQUADOR”), Petro Energia Indústria e Comércio S.A. (“PETRO ENERGIA”), Humberto do Amaral Carrilho, Cláudia Barbosa Carrilho, José Valdyr Silva da Fonseca, e Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins, em conjunto denominados como “Fiadores”.
4. **Mesa.** Presidente: Andrew Lopes de Oliveira; Secretário: Fábio Hideki Ochiai.
5. **Ordem do dia.** Deliberar sobre:
6. Não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da não entrega dentro do período estabelecido na Escritura, (i.i) das demonstrações financeiras combinadas descritas na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)”; (i.ii) das demonstrações financeiras dos Fiadores, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (i.iii) declaração legal dos Fiadores atestando o cumprimento das disposições da Escritura;
7. Exclusão das demonstrações financeiras das empresas denominadas CHJ – Participação e Administração Ltda. e Arla Brasil – Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda., da base de cálculo para alcance dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)”;
8. Não decretação do vencimento antecipado das debêntures, em razão da não observância pela Emissora do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBTIDA menor ou igual a 1,5x, considerando as demonstrações financeiras combinadas, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020 da Dislub Combustíveis S.A., Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A., Petro Energia Indústria e Comércio S.A., Terminais Fluviais do Brasil S.A., Nordeste Logística Ltda., CHJ – Participação e Administração Ltda., Arla Brasil – Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda. e Administradora de Bens e Infraestrutura S.A., conforme a Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)”;
9. Não decretação do vencimento antecipado, em razão da cisão parcial da DISLUB e, por consequência, alteração do controle acionário da PETRO ENERGIA, que passou a ser detida 100% (cem por cento) pela PETROPART PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
10. **Deliberações.** Instalada a Assembleia, após apresentação das matérias, Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, por unanimidade e sem ressalvas, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série [aprovaram] as seguintes deliberações, [por unanimidade e sem ressalvas], não tendo sido registrados votos contrários ou abstenções: :

1. Não decretação do vencimento antecipado das debêntures, em razão da não entrega dentro do período estabelecido na Escritura, (i.i) das demonstrações financeiras combinadas descritas na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)”; (i.ii) das demonstrações financeiras dos Fiadores, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (i.iii) declaração legal dos Fiadores atestando o cumprimento das disposições da Escritura;

(I.I) Os documentos não apresentados pela Emissora dentro do período estabelecido na Escritura, que não ensejarão decretação de vencimento automático das debêntures, nos termos desta deliberação, deverão ser entregues ao Agente Fiduciário até o dia 30 de abril de 2021;

1. Excluir as demonstrações financeiras das empresas denominadas CHJ – Participação e Administração Ltda. (“CHJ”) e Arla Brasil – Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda. (“ARLA”), da base de cálculo para alcance dos Índices Financeiros, de acordo com o previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)”, visto que a CHJ foi incorporada pela DISLUB, conforme ato de 31 de dezembro de 2019, e a ARLA não possui participação significativa nos resultados do Grupo Dislub Equador;
2. Não decretação do vencimento antecipado das debêntures, em razão da não observância pela Emissora, do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBTIDA menor ou igual a 1,5x, considerando as demonstrações financeiras combinadas, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020 da Dislub Combustíveis S.A., Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A., Petro Energia Indústria e Comércio S.A., Terminais Fluviais do Brasil S.A., Nordeste Logística Ltda., CHJ – Participação e Administração Ltda., Arla Brasil – Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda. e Administradora de Bens e Infraestrutura S.A., conforme a Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)”, considerando o impacto relevante da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde, nas atividades e resultados de cada uma destas empresas, de tal forma que o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA foi de [.]x;
3. Não decretação do vencimento antecipado, em razão da cisão parcial da DISLUB e, por consequência, alteração do controle acionário da PETRO ENERGIA, que passou a ser detida 100% (cem por cento) pela PETROPART PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

(IV.I) Os representantes da DISLUB informaram que o objetivo da cisão parcial compreendeu unicamente cindir a participação acionária que a DISLUB detinha na PETRO ENERGIA, e que o capital social da PETRO ENERGIA, que era detido 100% (cem por cento) pela DISLUB, permanece, indiretamente, intacto, uma vez que os acionistas da DISLUB são os mesmos da PETROPART PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

1. **Encerramento:** As deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura e demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos da assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos Debenturistas [cuja presença foi atestada pelo Presidente e Secretário], pela Companhia e pelos Fiadores, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Recife, [.] de abril de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.)*

*(Página de Assinaturas 1 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [.] de abril de 2021)*

**Mesa:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrew Lopes de Oliveira

**Presidente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabio Hideki Ochiai

**Secretário(a)**

*(Página de Assinaturas 2 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [.] de abril de 2021)*

**Agente Fiduciário:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(Página de Assinaturas 3 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [.] de abril de 2021)*

**Emissora:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

*(Página de Assinaturas 4 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [.] de abril de 2021)*

**Fiadores:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**DISLUB COMBUSTÍVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Cláudia Barbosa Carrilho Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**

**PETRO ENERGIA E INDÚSTRIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**

 *(Página de Assinaturas 5 de 5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em [.] de abril de 2021)*

**Debenturistas da Primeira Série:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ABC-BRASIL S.A.**

**Debenturistas da Segunda Série:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ABC-BRASIL S.A.**